



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07 , 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Art. 1.º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1.º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. em 16 de janeiro de 2019 e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

§ 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos,

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2019.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2019.

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo projeto de lei que concede reajuste aos inativos, cujo provento é calculado pelo valor real.

Presta-se o presente projeto para, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, conceder reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Justificamos o referido projeto, tendo em vista a Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS, onde fica estipulado o reajustamento máximo de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento) para os benefícios concedidos até janeiro de 2018, e demais percentuais estabelecidos proporcionalmente conforme o mês da concessão da aposentadoria ocorrida em 2018, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Encaminhamos em anexo Impacto financeiro.

Contando com o aval do Legislativo para o projeto em questão, solicitamos sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.